



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 019/2026, de 19 de fevereiro de 2026.

Senhores (as),

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, as diretrizes para o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados dos cidadãos.

Destaca-se que a Administração Pública Municipal realiza, de forma contínua, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de munícipes, servidores, fornecedores e usuários dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, recursos humanos, tributação e demais políticas públicas. Nesse contexto, a instituição de uma Política Municipal de Proteção de Dados torna-se medida necessária para fortalecer a governança, a segurança da informação, a transparência e a responsabilidade administrativa.

Além disso, a aprovação do referido Projeto de Lei permitirá ao Município estruturar mecanismos formais de conformidade com a LGPD, alinhando-se às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, em especial os Tribunais de Contas, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos, institucionais e operacionais.

Ressalta-se, ainda, que a Política Municipal de Proteção de Dados representa importante avanço na modernização da gestão pública, promovendo maior segurança jurídica, organização administrativa e proteção dos dados dos munícipes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Diante da relevância da matéria para a adequação normativa do Município e para o fortalecimento da gestão pública responsável e segura, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei por essa respeitável Câmara Municipal.

Renovamos, por fim, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Crespo - RO, 19 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 20-02-26.
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
Em 20:52 h



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMPDP)** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo, com fundamento na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção de Dados tem por finalidade garantir o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais, assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção dos dados dos titulares.

Art. 3º - Para fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto a:

- I – dado pessoal;
- II – dado pessoal sensível;
- III – titular;
- IV – tratamento;
- V – controlador;
- VI – operador;
- VII – encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal observará, além dos princípios previstos na LGPD, as seguintes diretrizes:

- I – interesse público e finalidade administrativa legítima;
- II – minimização do uso de dados;
- III – segurança da informação e prevenção de incidentes;
- IV – transparência e controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- V – responsabilização e prestação de contas;
- VI – governança em proteção de dados.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º - O Município adotará estrutura de governança em proteção de dados pessoais, composta, no mínimo, por:

- I – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- II – Núcleo ou Comitê Municipal de Proteção de Dados;
- III – responsáveis setoriais pelo tratamento de dados em cada órgão ou secretaria.

Art. 6º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto em legislação específica sobre criação do cargo.

Art. 7º - Compete ao Núcleo ou Comitê Municipal de Proteção de Dados:

- I – apoiar a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados;
- II – propor normas e procedimentos internos;
- III – acompanhar planos de adequação à LGPD;
- IV – apoiar a gestão de incidentes de segurança;
- V – promover a cultura de proteção de dados no Município.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 8º - O Município assegurará aos titulares de dados, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, especialmente:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – informação sobre compartilhamento de dados;
- V – revogação de consentimento, quando aplicável.

Art. 9º - As solicitações dos titulares deverão ser encaminhadas por canal específico a ser regulamentado, observados os prazos e procedimentos da LGPD e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE INCIDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 10 - Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 11 - Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados, que adotará as providências cabíveis junto à ANPD e aos titulares, quando exigido.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE DADOS POR TERCEIROS

Art. 12 - Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Município que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 13 - Os operadores de dados contratados pelo Município deverão observar as diretrizes da LGPD e da Política Municipal de Proteção de Dados, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 14 - O Município promoverá ações permanentes de capacitação dos servidores e agentes públicos quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 15 - A proteção de dados pessoais deverá integrar os programas de formação, treinamento e desenvolvimento de servidores municipais.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 - O descumprimento das normas desta Lei e da LGPD sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 17 - A Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, poderá atuar no acompanhamento da conformidade da Administração Municipal com esta Política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 dias, especialmente quanto:

- I – aos canais de atendimento aos titulares;
- II – aos procedimentos de gestão de incidentes;
- III – à atuação do Comitê ou Núcleo de Proteção de Dados.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 19 de fevereiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO